

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8719 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 044/2023

CONSULTOR POR PRODUTO

DATA DE CRIAÇÃO: 07/06/2023

1. PROJETO

Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Mecanismos de acessibilidade aos museus brasileiros ampliada, considerando os aspectos arquitetônicos, comunicacionais e sensoriais.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.3 - Propor diretrizes e orientações para o acesso universal por meio da produção de materiais em diferentes suportes, inclusive digitais.

3. JUSTIFICATIVA

A acessibilidade cultural é um tema relativamente recente nas políticas, projetos, programas e ações culturais. Como uma área em desenvolvimento e consolidação, deve ser entendida como o direito de experimentar a fruição cultural com igualdade de oportunidades para diferentes públicos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Embora esse assunto ainda seja um processo em construção, a legislação brasileira oferece amplas garantias para os direitos culturais das pessoas com deficiência. O tema está presente em vários artigos e decretos constitucionais, estando a legislação nacional em consonância com tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, já que as iniciativas internacionais impactam nos movimentos sociais de questões que não fazem parte da agenda governamental. Esses tratados trazem parâmetros de atendimento para as pautas nacionais e ampliam a discussão sobre o tema.

No caso da cultura, os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (da Organização das Nações Unidas - ONU), a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais adotada na Conferência Geral da UNESCO em 2007 e ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 foram fundamentais para a consolidação de leis nesse tema. Apesar dos avanços na legislação, ainda existem disparidades entre o texto da lei e a prática, bem como desafios atuais na qualificação e fortalecimento da agenda junto às políticas culturais.

No campo dos museus, a Política Nacional de Museus (PNM) publicada em 2003, como resultado de uma construção ampliada e participativa do setor museal com o objetivo de promover a valorização, preservação e fruição do patrimônio cultural musealizado brasileiro traz a acessibilidade como um dos seus eixos

programáticos, destacando a democratização e o acesso aos bens culturais, bem como a modernização das infraestruturas museológicas.

Em 2010, o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) estabeleceu, para um período de dez anos, as políticas públicas na área museal apresentando na forma de diretrizes, estratégias e ações, com metas quantitativas e temporais, cinco Eixos Estruturantes e nove Eixos Setoriais, nos quais a Acessibilidade foi incluída como um tema transversal.

Como forma de garantir às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais necessidades, o pleno acesso aos museus, permitindo que possam desfrutar plenamente das exposições, acervos e atividades oferecidas com práticas culturais mais inclusivas, a Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura - CEMA do Departamento de Processos Museais - DPMUS iniciou a construção de um Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus.

Previsto para ser estruturado com linhas de formação, fomento e promoção, o Programa visa atender às diversas dimensões que abrangem o conceito da acessibilidade para além da física, compreendendo aspectos comunicacionais, atitudinais, cognitivos, entre outros.

Nesse sentido, a contratação de uma consultoria especializada, visa subsidiar a estruturação e gestão desse programa a partir de um diagnóstico do setor. Dessa forma, pode-se ter parâmetros claros do impacto das ações implementadas pelo programa nos museus.

Para além do alinhamento com os instrumentos normativos do campo museal, a iniciativa reforça o compromisso do Instituto com a inclusão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria técnica especializada para subsidiar a estruturação do Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus a partir do levantamento e análise de informações sobre o tema, alinhamento de políticas públicas e demais ações existentes e a proposição de iniciativas possíveis de atendimento com metodologia de monitoramento e avaliação de impacto.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade)

O consultor deverá elaborar e entregar os seguintes produtos técnicos

PRODUTO 1 - Documento técnico contendo análise sobre o panorama da acessibilidade e inclusão em museus no Brasil e proposta de linhas de ação.

Atividade 1.1 - Diagnóstico sobre a acessibilidade e inclusão nos museus brasileiros a partir de análise de dados obtidos em levantamento realizada pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal do Ibram em parceria com o Observatório Ibero-americano de Museus - OIM e outras fontes de informação.

Atividade 1.2 - Proposta de linhas de ação de atendimento do Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus, com base no panorama apresentado.

PRODUTO 2 - Documento técnico com análise sobre legislação, políticas públicas e outras ações sobre acessibilidade e inclusão, com propostas de iniciativas de atendimento.

Atividade 2.1 - Levantamento e análise de legislação no âmbito federal, estadual e municipal, políticas públicas e outras iniciativas programas, editais, formação existentes no Brasil sobre acessibilidade cultural e práticas inclusivas.

Atividade 2.2 - Análise e alinhamento conceitual a partir do levantamento realizado das normativas e demais iniciativas.

Atividade 2.3 - Proposta de iniciativas de atendimento do Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus, em consonância com ações desenvolvidas pelo Ibram.

PRODUTO 3 - Documento técnico com proposta de metodologia de participação social e diversidade, práticas inclusivas para o Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus.

Atividade 3.1 - Levantamento e análise de redes, parcerias, organizações civis, etc. existentes no Brasil sobre acessibilidade cultural e práticas inclusivas.

Atividade 3.2 - Metodologia de consulta e participação social do Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade)

FORMAÇÃO SUPERIOR

Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

Desejável certificado de curso de pós-graduação stricto e ou lato sensu na área de Acessibilidade, de no mínimo 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade)

B.1 PERFIL PROFISSIONAL

Experiência mínima de 03 três anos em projetos de acessibilidade cultural.

Experiência profissional mínima de 05 cinco anos em gestão e atividades do setor cultural.

B.2 PERFIL DESEJÁVEL

Desenvolvimento de projetos de acessibilidade em museus e outros equipamentos culturais.

Experiência com elaboração de programas e políticas públicas.

Experiência com elaboração de metas e indicadores de desempenho de processos.

B.3 PÓS-GRADUAÇÃO

Em nível de ESPECIALIZAÇÃO - item A.1

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade)

Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA		VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.3	P1 - Documento técnico contendo análise sobre o panorama da acessibilidade e inclusão em museus no Brasil e proposta de linhas de ação.	R\$ 15,000.00	50 dias após a assinatura do contrato
2.2.3	P2 - Documento técnico com análise sobre legislação, políticas públicas e outras ações sobre acessibilidade e inclusão com propostas de iniciativas de atendimento.	R\$ 15,000.00	100 dias após a assinatura do contrato

2.2.3	P3 - Documento técnico com proposta de metodologia de participação social e diversidade práticas inclusivas para o Programa de Acessibilidade e Inclusão em Museus.	R\$ 20,000.00	150 dias após a assinatura do contrato
-------	---	---------------	--

8. VALOR GLOBAL

R\$ 50.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade Trabalho remoto / presencial.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 5 meses

Data de Término: 26/12/2023

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (CEMA/DPMUS/01 - Acessibilidade)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composta de 3 (três) etapas:

A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação (item 6) e será de caráter eliminatório.

A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação a análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicados abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados.

A terceira etapa consistirá de entrevista. Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas. A comissão de especialistas da OEI realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para etapa de entrevistas, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presenciais, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção. O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado (a) para a consultoria ora ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem: a) a maior da nota da entrevista. b) maior idade do (a) candidato (a). O (a) candidato (a) pré-selecionado (a) será convocado (a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional. Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato (a) será

desclassificado (a) e o (a) segundo (a) colocado (a) será então convocado (a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas. A avaliação da experiência profissional observará os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO:

PERFIL PROFISSIONAL:

Experiência mínima de 03 (três) anos em projetos de acessibilidade cultural (5 pontos por ano excedente, total de 15 pontos).

Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em gestão e atividades do setor cultural (5 pontos por ano excedente, total de 15 pontos).

(Máximo de 30 pontos)

PERFIL DESEJÁVEL:

Desenvolvimento de projetos de acessibilidade em museus e outros equipamentos culturais (10 pontos).

Experiência com elaboração de programas e políticas públicas (5 pontos).

Experiência com elaboração de metas e indicadores de desempenho de processos (5 pontos).
(Máximo de 20 pontos)

Pontuação Máxima - Análise Curricular: 50 pontos.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

PONTUAÇÃO:

A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato na fase de pontuação do currículo. Esta entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

Capacidade de análise crítica frente aos desafios da acessibilidade cultural, considerando sua aplicação no setor público (25 pontos).

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias.
(25 pontos).

Pontuação Máxima - Entrevista: 50 pontos.

13. CONSIDERAÇÕES

Adverte-se que, segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais, fica proibida a reprodução de textos de terceiros nos produtos, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remessa à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

O trabalho será desenvolvido à distância, sendo que, nessa modalidade, o consultor deverá dispor de todas as ferramentas e insumos necessários para a realização das atividades, os quais serão integralmente, por ele suportados. Excepcionalmente, o consultor poderá ser convocado, às suas

expensas, para comparecer à Sede do Instituto Brasileiro de Museus Ibram e/ou a qualquer uma de suas unidades descentralizadas para levantamento de dados necessários à consecução dos trabalhos de consultoria em tela. As etapas da consultoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância (com reuniões online), conforme a necessidade.

Será designada uma contraparte técnica do Ibram responsável por monitorar e conduzir o cumprimento do cronograma e entregas, que será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados, conforme previsto neste Termo de Referência, que poderá contatar o consultor para solicitar informações adicionais relacionadas ao trabalho, objeto deste, e revisar a informação de base, bem como outros documentos de respaldo. O consultor deverá responder a essas solicitações de forma oportuna.

Haverá especial esforço para coletar e reunir informações que necessitem ser equalizadas e sistematizadas, seja por meio de entrevistas (presenciais ou por videoconferência) com os gestores dos departamentos e coordenações, seja pelo acesso à documentos e sistemas informatizados, e proceder a análise dos processos operacionais para sustentar a elaboração de todos os produtos preconizados neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues à Unidade demandante em versão Word (arquivo editável), preferencialmente 10 dias antes do prazo para análise e validação da área técnica, respeitando o padrão dos relatórios técnicos da OEI, sendo que, a supervisão e a aceitação serão de responsabilidade da unidade demandante, que analisará os produtos e, após aprovação, submeterá à Direção do Prodoc. Os honorários serão pagos mediante aprovação dos produtos. Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou operações sem o consentimento prévio por escrito deste. Desta forma, é vedado ao consultor difundir ou compartilhar a terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio de seu pessoal de serviço ou por qualquer outro, incluindo as informações que o consultor possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do

contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).